

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 298 /16.

A presente proposta de emenda organizacional nº 001/16, apresentada pelo Vereador DOUTOR LAPENA e outros, altera os prazos para prestação de informações solicitadas, pela Câmara Municipal, aos órgãos da Administração direta e indireta do Município, bem como as providências adotadas em caso de não prestação de tais informações..

A Lei Orgânica poderá ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara (artigo 69, inciso I, da mesma Lei Orgânica).

Em cumprimento a esse dispositivo a proposta está subscrita por 06 (seis) vereadores, número igual a um terço dos componentes da edilidade.

Atendendo ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), a proposta foi publicada no jornal local "Tribuna Imprensa", em sua edição de 1º de dezembro de 2010.

Cumprindo ao que determina o mesmo artigo 301, das normas regimentais, a mencionada proposta permaneceu em pauta por 03 (três) sessões, ou seja, 16, 23 e 30/08/2016, sendo que a Sessão Ordinária do dia 23 foi transferida para o dia 30, data esta em que foram realizadas duas sessões ordinárias.

Durante esse prazo não foram apresentadas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (artigo 69, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

O parágrafo 3º, do artigo 300, do Regimento Interno, estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação, será no mínimo de 10 (dez) dias.

Sua elaboração atendeu ao disposto nas normas regimentais vigentes.

Pareceres do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal e do Setor Jurídico da UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo estão anexados ao processo objeto desta propositura.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 05 de setembro de 2016.

Presidente e Relator



Farmacêutico Jéferson Yashuda

Roberval Fraiz

Édio Lopes

MRDC/